

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011, que entre si estabelecem o Estado do Paraná, a Procuradoria Geral do Estado – PGE/PR, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR e o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTCE

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, Carlos Alberto Richa, a **Procuradoria Geral do Estado**, representada pelo Procurador-Geral do Estado, Julio Cesar Zem Cardozo, doravante denominada PGE, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, representado pelo seu Presidente, Fernando Augusto Mello Guimarães, doravante denominado TCE, e o **Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, representado pelo seu Procurador-Geral, Laerzio Chiesorin Junior,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 73 e 132, da Constituição Federal; artigos 75, 123 e 124 da Constituição Estadual, lei complementar 40/87 e lei complementar 113/05 e demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao TCE fiscalizar as contas públicas, e determinar a devolução de valores ao erário, sempre que decidir por irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres públicos; e que cabe à PGE tomar as medidas judiciais para defender e fazer cumprir tais decisões;

CONSIDERANDO a similitude de matérias afetas à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração dos órgãos signatários, e o estabelecimento de rotinas procedimentais comuns para

obter maior eficácia na execução fiscal e na defesa judicial dos atos emanados do TCE, bem como fornecer acesso ao banco de pareceres exarados pela PGE a ambos os órgãos.

Cláusula Segunda – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes deste Termo correrão por conta das rubricas orçamentárias de cada signatário, no que couber a cada um.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

Acordam-se as seguintes obrigações para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira:

I - Obrigações da PGE

1. Disponibilizar ao TCE e ao MPJTCE, o sistema de acompanhamento processual das execuções fiscais decorrentes de suas decisões, às pessoas previamente autorizadas para tanto;
2. Encaminhar ao TCE, imediatamente, informações sobre resultado de ações judiciais de seu interesse, com cópia da decisão transitada em julgado, em especial as proferidas em sede de embargos à execução ou decorrentes de exceção de pré-executividade;
3. Encaminhar, imediatamente, orientação administrativa sobre deferimento de medidas liminares, antecipações de tutelas e outras tutelas de urgência, bem como, informações sobre o resultado das ações judiciais de interesse do Tribunal de Contas do Estado, preferidas em qualquer instância, com cópia das decisões interlocutórias e definitivas, transitadas em julgado ou não, com a informação sobre a eventual interposição de recursos;
4. Comunicar ao TCE a existência de processos judiciais, em qualquer instância, que envolvam causa de pedir e pedido de interesse do referido órgão;

5. Designar, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias, Procurador do Estado ou assistente técnico para auxiliar a instrução e/ou informação de processos em trâmite no TCE;
6. Comunicar e disponibilizar pesquisas de entendimentos que vinculem o TCE e o MPJTCE, bem como as decisões que atinjam a essa esfera, para evitar dubiedade de respostas;
7. Disponibilizar às pessoas indicadas pelo TCE e MPJTCE o acesso aos pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado;
8. Encaminhar ao TCE e ao MPJTCE, o nome, RG e CPF das pessoas autorizadas a acessar os bancos de dados dos referidos órgãos.

II - Obrigações do TCE

1. Franquear acesso a cópias digitalizadas dos processos administrativos, através de *login* e senha, ou encaminhá-las por meio eletrônico ao e-mail institucional do Procurador solicitante;
2. Designar, sempre que solicitado, e no prazo de 5 (cinco) dias, assistente técnico para auxiliar a defesa do Estado em perícias judiciais, nos processos originados de demandas do TCE;
3. Informar imediatamente as decisões que importem em qualquer alteração de valores ou responsabilidade, ou ainda cancelamento de dívida ativa, concomitantemente à informação dirigida à Secretaria de Estado da Fazenda;
4. Informar imediatamente o deferimento de liminar que importe em suspensão da exigibilidade da dívida ativa, concomitantemente à informação dirigida à Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Informar imediatamente a volta da exigibilidade da dívida ativa que estava suspensa por determinação do TCE;
6. Possibilitar acesso ao sistema de atos processuais do Tribunal de Contas do Estado;

7. Encaminhar a Procuradoria Geral do Estado o nome, RG e CPF das pessoas autorizadas a acessar o sistema de dados.

III - Obrigações do MPJTCE

1. Encaminhar a Procuradoria Geral do Estado o nome, R.G e CPF das pessoas autorizadas a acessar o banco de pareceres.
2. Possibilitar a PGE o acesso ao sistema de atos processuais.

Cláusula Quarta – da forma de cumprimento das solicitações

- I. As obrigações constantes da cláusula terceira, inciso I, itens 2 e 3, deverão ser encaminhadas ao TCE via protocolo, com referência aos autos judiciais, número da inscrição em dívida ativa, número do processo junto ao TCE e número da respectiva decisão administrativa confrontada;
- II. As obrigações constantes da cláusula terceira, inciso I, item 5, deverão ser encaminhadas à Diretoria Jurídica do TCE e a Diretoria de Execuções;
- III. As solicitações da PGE constantes na cláusula terceira, inciso II, item 1, serão dirigidas por e-mail institucional do Gabinete da Procuradoria Geral ou da Coordenadoria do Interior, preenchidas com o nome e OAB do Procurador do Estado, número dos autos judiciais, número da inscrição em dívida ativa e o número do protocolo junto ao TCE ou número da decisão confrontada;
- IV. As informações constantes na cláusula terceira, inciso II, item 2, serão dirigidas por e-mail institucional preenchidas com o nome e OAB do Procurador do Estado, número dos autos judiciais, número do protocolo junto ao TCE ou número da decisão confrontada, além de outras informações relevantes do processo, necessárias para a análise pelo assistente técnico;
- V. O TCE irá informar o nome do assistente designado ao e-mail solicitante, apresentando informações para contato direto;

- VI. As informações constantes na cláusula terceira, inciso II, itens 3, 4 e 5 deverão ser encaminhadas pelo TCE e MPJTCE por e-mail para a Coordenadoria da Dívida Ativa Ajuizada da PGE.
- VII. As formas de cumprimento presentes nesta cláusula poderão ser modificadas a qualquer tempo, a fim de serem otimizadas, sem necessidade de alteração deste termo, bastando a prévia comunicação às demais partes envolvidas.

Cláusula Quinta - Das Alterações e Modificações

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivada através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos signatários deste instrumento, ressalvados os itens da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Dos Prazos de Execução

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, e poderá ser rescindido pelos partícipes ou denunciado por qualquer uma das partes, cientificando mediante justificativa no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir:

Curitiba, 16 de setembro de 2011.




CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
Presidente do Tribunal de Contas do Paraná



JULIO CÉZAR ZEM CARDOZO
Procurador-Geral do Estado



LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Procurador-Geral do Ministério
Público junto ao TCE

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF